



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023  
APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - LEI PAULO GUSTAVO  
(Inciso II, do Art. 6º da Lei 195/2022)**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACULT, torna público o presente Edital de Chamamento Público para o APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, nos Decretos Federais 11.525/2023 e 11.453/2023, sua regulamentação local Decreto Municipal nº 103/2023 e nas condições estabelecidas no presente Edital.**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que visa garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Ibatiba.

1.1.2 Seleção e premiação de Projeto destinado a apoio a criação, adequação de Cinema de Rua e Itinerante de acordo com o inciso II do Artigo 6º da Lei 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

## **2. DA CATEGORIA E DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ **R\$ 30.934,48 (trinta mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, de acordo com a categoria descrita no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 110002.133920035.2.237 – Incentivo e Fomento das Atividades do Setor Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBATIBA**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica (sem fins lucrativos)

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física;

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica;

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.934,48 (trinta mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

**2.3 CATEGORIA – Apoio ao Cinema de rua e itinerante:** Seleção e premiação de 01 (um) Projeto destinado à aquisição de equipamentos para estruturar ações de cinema de rua ou itinerante, de acordo com o inciso II do artigo 6º da Lei nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Apoio a criação, adequação de Cinema de rua e Itinerante	01	R\$ 30.934,48	R\$ 30.934,48
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 30.934,48</b>

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.5 Os recursos destinados à ação cultural poderão, se for o caso, sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente especialmente no Município de Ibatiba-ES, que comprove período mínimo de 02 (dois) anos de residência no município, e uma segunda comprovação dos últimos 03 meses, contados a partir da data de publicação deste Edital.

3.1.1 A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14.1.1.1.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBATIBA**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Instituto, Cooperativa, etc);

IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo – SEMACULT, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV. Ficará impedido de celebrar o compromisso, o agente cultural omissor(a) no dever de prestação de contas, celebrada e/ou que tenha tido contas rejeitadas ou ainda pendentes pela administração pública nos últimos cinco anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBATIBA**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## 5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nessa categoria do edital, nas seguintes proporções:

- a) 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBATIBA**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## 6. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
1. Lançamento dos Editais	A partir de 18/12/2023
2. Prazo de impugnação	03 (três) dias após a publicação
3. Inscrições (online)	A partir do lançamento do edital até o dia 24/12/2023 às 18h00min)
4. Análise do Mérito Cultural e publicação dos resultados	À partir 26/12/2023
5. Apresentação de recursos da decisão	02 (dois) dias após publicação de resultado
6. Publicação do RESULTADO FINAL pós recursos	À partir de 28/12/2023.
7. Convocação dos proponentes selecionados para apresentarem a documentação – Fase de Habilitação e assinatura do Termo de Execução Cultural.	A partir de 29/12/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBATIBA**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 **PESSOA FÍSICA:** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de formulário constante no *link abaixo*, a partir da publicação do edital até às 18:00h de 24/12/2023:

<https://forms.gle/KiXaeiVAeY53mwgu9>

7.2 O proponente deve preencher o formulário de inscrição e enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Plano de Trabalho (projeto); (anexo II)
- b) Declaração de Representação de Grupo/Coletivo (caso esteja representando um) (anexo VI);
- c) Declaração Étnico racial (caso vá concorrer nas vagas de cotas) (anexo VII);
- d) Currículo do proponente;
- e) Documentos pessoais do proponente CPF e RG ou cópia CNH (*cópia em arquivo digital legível*);
- f) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- g) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito, quando houver;
- h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

7.3 **PESSOA JURÍDICA:** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.4 por meio de formulário constante no *link abaixo*:

<https://forms.gle/wASaE8jCQoBKuGX19>

7.4 O proponente deve preencher o formulário de inscrição e enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Plano de Trabalho (projeto); (anexo II)
- b) Declaração Étnico racial (caso vá concorrer nas vagas de cotas) (anexo III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBATIBA**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- c) Currículo do proponente;
- d) Documentos pessoais do proponente CPF e RG ou CNH (cópia/arquivo digital legível);
- e) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito, quando houver;
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

7.5 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.6 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 projeto cultural, e poderá ser desclassificado caso realize mais de uma inscrição.

7.7 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior à 08 (oito) meses. Devendo ser executado e apresentado prestação de contas final até outubro de 2024.

7.8 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.9 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.10 Em alguns casos específicos e devidamente justificados a secretaria poderá receber os projetos em formatos alternativos como: vídeo, inscrição oral ou em outras linguagens como LIBRAS, e poderá ainda disponibilizar um servidor para auxiliar na efetivação da inscrição.

7.11 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBATIBA**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.2.1. Deverá o proponente observar o disposto no art. 27 do Decreto Federal nº 11.453/2023 e no item 9.1 do Termo de Execução Cultural (anexo IV, deste edital).

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Avaliação Técnica e Seleção de Mérito, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de avaliação técnica e Seleção de mérito, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5.1. É facultada a Comissão de avaliação as diligências, quando necessárias, com objetivo de sanar dúvidas referentes ao projeto em avaliação.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 Na avaliação de mérito será observado planilha orçamentária constante do plano de trabalho (anexo II), não havendo a necessidade no momento de avaliação de mérito, a presença de orçamentos no ato da inscrição. Podendo após análise de mérito ser submetido a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado, conforme § 2º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.7.1 De acordo com o inciso I do item 11.1 – ETAPAS DO EDITAL, poderá ser solicitado, na etapa de análise de mérito cultural dos projetos, orçamentos que justifiquem os valores constantes da planilha orçamentaria, conforme item 13.11.

8.8 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 2 do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBATIBA**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



8.9 Considerando a categoria do objeto deste edital de Apoio ao Cinema de rua e itinerante, com a Seleção e premiação de 01 (um) Projeto destinado à aquisição de equipamentos para estruturar ações de cinema de rua ou itinerante, para fins de avaliação, requer apresentação detalhada do projeto quanto aos equipamentos que serão utilizados para a estruturação das ações de cinema de rua ou itinerante, com descrição e detalhamento e especificações técnicas dos equipamentos a serem utilizados, como: nome do equipamento, modelo, tamanho-dimensão, potência, capacidade de alcance de público, com a qualidade necessária para a realização a contento de cinema de rua ou itinerante.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II. utilização de tecnologias assistidas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBATIBA**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social nas condições a serem pactuadas com a Administração Pública, por meio da realização de:

I Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino do Município.

II As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas conforme previsão descrita em projeto.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no plano de trabalho e devem ser executadas antes da entrega do relatório final de execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBATIBA**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



10.3 O premiado na categorias descritas no item 2 deverá realizar atividade e contrapartida social que contemplem instituições, alunos de escolas publicas, participantes de programas sociais entres outros, em pelo menos uma ação como: Exibição de filmes.

10.4 O contemplado deverá informar no Plano de Trabalho e por conseguinte no relatório de execução do Objeto (anexo V), de forma detalhada, os equipamentos utilizados para a realização do projeto destinado à estruturar ações de cinema de rua ou itinerante do município de Ibatiba, com descrição detalhada dos itens com detalhamento técnico dos equipamentos, marca, modelo, tamanho-dimensão, potência, capacidade de alcance de público, que passará para o acervo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, do município de Ibatiba, imediatamente após apresentação da contrapartida social.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise dos projetos;

II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Avaliação Técnica e Seleção de Mérito de empresa especializada em consultoria contratada para operacionalização da Lei nº 195/2022, conforme Termo de Contrato Adm. n.142/2023, sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo e Comissão de Gerenciamento e Fiscalização para a execução da Lei Paulo Gustavo do município de Ibatiba, portaria 223/2023.

12.3 Os membros da Comissão de Avaliação Técnica e Seleção de Mérito, da empresa de consultora contratada para operacionalização da Lei Paulo Gustavo, e os membros da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização para a execução da Lei Paulo Gustavo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBATIBA**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



de Ibatiba, ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação, nos quais:

I. tenham interesse direto na matéria;

II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.4 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à empresa de consultoria, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, devidamente justificado, que pode ser feito através do e-mail oficial: [ibatibaculturalpg@gmail.com](mailto:ibatibaculturalpg@gmail.com) no prazo de 02 (dois) dias após a publicação do resultado, conforme cronograma, item 6 deste edital.

12.7 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme estabelece Decreto Federal 11.453/2023, conforme cronograma.

12.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>) e no site da Prefeitura de Ibatiba (<https://www.ibatiba.es.gov.br/pagina>).

12.10 Por ocasião da análise de mérito poderá ser solicitado diligências referente ao projeto apresentado.

### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBATIBA**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

13.1.1 Em conformidade com o caput do artigo 3º do Decreto Federal 11.525, de 11 de maio de 2023, os saldos remanescentes serão instruídos pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município, podendo realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais Editais realizados com recursos provenientes da LEI PAULO GUSTAVO, ou publicar novos editais, caso necessário.

13.1.2 Poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

13.1.3 Serão consideradas insatisfatórias propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 (dez) pontos após análise da Comissão de Avaliação Técnica e Seleção de Mérito.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

#### **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis após sua publicação, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

##### **14.1.1 PESSOA FÍSICA**

I. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Ibatiba e pela Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo;

III. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência no município de Ibatiba há pelo menos 02 anos, e dos últimos 03 meses, da publicação deste edital, ou de declaração assinada pelo agente cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBATIBA**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

#### 14.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Ibatiba e pela Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo;
- VI. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital;

14.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBATIBA**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo(a) Ordenador(a) de despesa da SEMACULT da Prefeitura de Ibatiba, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica, aberta exclusivamente para o recebimento dos recursos deste Edital, em pagamento único em até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo de Execução Cultural.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 04 (quatro) dias da publicação, determinada no Ato de Convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga pelo não cumprimento de pacto através do Termo de Execução Cultural do deferido em questão.

## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como as marcas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo e da Prefeitura de Ibatiba, que serão disponibilizadas no Portal do Município.

16.1.1 Em atenção à legislação eleitoral, a divulgação de fomento não poderá conter símbolos ou logomarcas da Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo e da Prefeitura de Ibatiba, nos três meses que antecedem a eleição, sendo permitida a citação nominal das instituições citadas.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBATIBA**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.8 O Proponente Contemplado deverá enviar com antecedência as peças de divulgação nas mídias no mínimo de 15 (quinze) dias para a aprovação da SEMACULT, a título de informação para que a Assessoria de Comunicação possa fazer a divulgação, potencializando as produções vencedoras do edital.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3 Após o prazo de execução do projeto, de 08 (oito) meses, ou seja, janeiro a agosto de 2024, o proponente contemplado deverá encaminhar à SEMACULT-IBATIBA, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, relatório detalhado de execução contendo: datas e locais das atividades, registro e quantidade de público atendido, por meio de vídeos, fotos, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação, clipagens e outros documentos que comprovem as ações realizadas e a conclusão do projeto contemplado por este edital, tudo de acordo com as exigências do edital, Conforme Anexo V.

17.3.1 Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

17.3.2 Na hipótese de não comprovação de execução da ação pelo Relatório de Execução do Objeto, ao agente cultural será solicitado a apresentação de Relatório de Execução Financeira.

17.4 O Relatório de Execução Financeira será exigido, excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**IBATIBA**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



I. Quando não for possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do Objeto; ou

II. Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, através da análise dos fatos apresentados.

17.5 O Proponente contemplado deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da entrega do relatório, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **18. DIREITOS PATRIMONIAIS, AUTORAIS E DE IMAGEM**

**18.1** Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

18.2 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, a empresa de consultoria para operacionalização da Lei Paulo Gustavo e Comissão de Avaliação Técnica e Seleção de Mérito não serão responsáveis por fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, a pessoa proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

18.3 A pessoa proponente cede à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, de forma não exclusiva, pelo período de 05 (cinco) anos, os direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados, com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor, nos termos da Lei n. 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

18.3.1 A pessoa proponente, pessoa física ou jurídica, após a apresentação da contrapartida social, cede à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, os equipamentos utilizados e detalhados no projeto, cujo objeto é estruturar ações de cinema de rua ou itinerante do município de Ibatiba, de forma permanente, possibilitando assim a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Ibatiba-ES, dar continuidade às ações de cinema de rua ou itinerante do município.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBATIBA**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



atentos às publicações no site da Prefeitura de Ibatiba (<https://www.ibatiba.es.gov.br/pagina>), e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Ibatiba (<https://www.ibatiba.es.gov.br/pagina>)

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [ibatibaculturalpg@gmail.com](mailto:ibatibaculturalpg@gmail.com), e telefone (28) 3543-1105. (WhatsApp)

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária de Meio Ambiente, Cultura e Turismo e pela empresa de consultoria contratada para operacionalização da Lei nº 195/2022.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Ibatiba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e no Decreto Municipal 103/2023.

19.8 Observados os critérios deste edital e dos critérios de avaliação, poderão ser habilitados projetos de proponentes de outras regiões do estado do espírito santo.

19.9 O pedido de impugnação ao edital, devidamente justificado, pode ser feito e encaminhado através do e-mail oficial: [ibatibaculturalpg@gmail.com](mailto:ibatibaculturalpg@gmail.com) no prazo de 03 (dias) dias após a publicação deste edital, o arquivo deve constar justificativa e deve constar assinatura do proponente, e encaminhado no prazo recursal, conforme cronograma.

19.10 Os proponentes aprovados cederão automaticamente ao Município de Ibatiba, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios, para divulgação dos selecionados e das realizações culturais do Município, a bem da maior visibilidade e acesso.

19.11 Na hipótese de inscrição em duplicidade, será considerado e validada somente a última inscrição do agente cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBATIBA**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



19.12 Os anexos que compõem este Edital, conforme relacionados abaixo, estão disponíveis no site da Prefeitura de Ibatiba (<https://www.ibatiba.es.gov.br/pagina>), como segue:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII - Declaração de não residência;

**Gecinete Pimentel de Carvalho**

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo - SEMACUT

Portaria 121/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**IBATIBA**